

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.515/92-46
ACORDAO NR. 106-6.835

Sessão de :06 de outubro de 1994

Recurso nr. 86.317-FINSOCIAL/FAT. EXS: DE 1990 e 1991

Recorrente : ELI BONATO DE FREITAS (F.I.)

Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE/RS

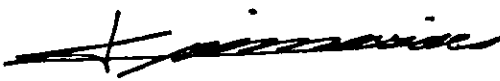
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO- PROCESSO DECORRENTE- Não se conhece do recurso sem objeto se o correspondente, no processo-matriz não foi conhecido, por perempto, tornando definitiva a decisão de 1o grau.

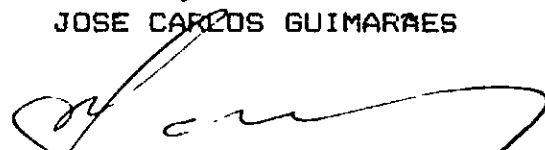
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELI BONATO DE FREITAS (F.I.)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO conhecer do recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM 27 ABR 1995 IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.515/92-46
ACORDAO NR. 106-6.835

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
SI, JULIO HORTA BARBOSA Suplente convocado e JOAO APRIGIO BIZERRA Su-
plente convocado. Ausente o Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR
e Licenciado os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro FAUZE MI-
DLEJ.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.515/92-46
ACORDAO NR. 106-6.835

Recurso n.:86.317

Acórdão n.:106-6.835

Recorrente:ELI BONATO DE FREITAS (F.I.)

R E L A T O R I O

ELI BONATO DE FREITAS(F.I.), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Porto Alegre-RS de que foi cientificada em 09/08/93 (fls. 38), através de recurso protocolado em 02/09/93 (fls. 41).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 14), relativo ao FINSOCIAL-FATURAMENTO Exercício(s) 1990 e 1991 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ discutido no Processo nr. 11080/011.516/92-17.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 05/10/94 resultando em NAO CONHECIMENTO por perempto, conforme Acórdão nr. 106-06.819

5. Neste processo em julgamento a contribuinte produz qualquer defesa específica, conforme leitura que faço do recurso.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.515/92-46
ACORDAO NR. 106-6.835

V O T O

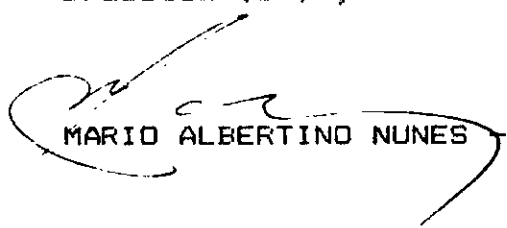
Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Ao não tomar conhecimento do recurso no processo matriz
- por força de sua perempção - a decisão de 1o grau - naquele processo
- tornou-se definitiva

2. Sendo este mero reflexo daquele, ainda que não pade-
ça do mesmo vício de perempção e até tendo sido apresentada defesa es-
pecífica, não há como dele tomar conhecimento - eis que fica sem obje-
to ao pleitear uma reforma dependente de outra (a decisão no processo-
matriz) imutável.

Deixo, portanto, de conhecer do recurso por falta de
objeto.

Brasília (DF)., 06 de outubro de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES RELATOR.